



Avaliação de dano estético em segunda instância contra cirurgiões-dentistas do estado do Rio Grande do Sul

Manoele Weber^I, Fernanda Longareti Lazzari^{II}, Mariá Cortina Bellan^{III}, Marília Paulus^{IV}, Mário Marques Fernandes^V, Alexandre Conde^{VI}.

ARTIGO ORIGINAL DE PESQUISA

RESUMO

A quantidade de processos de pacientes contra cirurgiões-dentistas é uma realidade que ocorre na classe odontológica. E demandas judiciais relacionadas a danos estéticos também. O presente estudo tem por objetivo identificar se os danos estéticos sentenciados em primeira instância se mantiveram em segunda instância. Além disso, avaliar qual foi o dano mais decretado em segunda instância, se dano moral, dano estético ou dano material. As sentenças foram encontradas por meio de busca eletrônica no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul entre os anos de 2011 a 2020. Foram encontradas 200 sentenças em segunda instância, onde destas, 58 envolvem dano estético, sendo apenas 1 desfavorável ao cirurgião-dentista. O dano mais deferido nas 200 sentenças foi o dano moral. No presente trabalho foi possível identificar que os danos estéticos sentenciados em primeira instância, em sua esmagadora maioria, não se mantiveram em segunda instância. Além disso, foi possível avaliar, também, que o dano mais acordado em segunda instância, fora dano moral, seguido de dano material e por fim dano estético.

Palavras-chave: Julgamento. Odontologia Legal. Estética.

Second instance assessment of aesthetic damage against dental surgeons in the state of Rio Grande do Sul

ABSTRACT

The number of lawsuits filed by patients against dental surgeons is a reality that occurs in the dental profession. And legal demands related to aesthetic damage as well. The present study aims to identify whether the aesthetic damages sentenced in the first instance were maintained in the second instance. Furthermore, assess what was the most common damage in the second instance, whether moral damage, aesthetic damage or material damage. The sentences were found through an electronic search on the website of the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul between the years 2011 and 2020. 200 sentences were found in the second instance, of which 58 involve aesthetic damage, with only 1 being unfavorable to the dental surgeon. The most common damage granted in the 200 sentences was moral damage. In the present work, it was possible to identify that the overwhelming majority of aesthetic damages sentenced in the first instance were not maintained in the second instance. Furthermore, it was also possible to assess that the most agreed damage in the second instance was moral damage, followed by material damage and finally aesthetic damage.

Keywords: Judgment. Legal Dentistry. Aesthetics.

Instituição afiliada – ^IGraduanda do curso de Odontologia do Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil. ^{II} Advogada, inscrita na OAB/RS nº131.466, Farroupilha, Rio Grande do Sul, Brasil. ^{III} Professora Doutora do Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil. ^{IV} Professora Doutora do Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil. ^V Professor Doutor do Departamento de Odontologia Legal, Associação Brasileira de Odontologia, Seção Rio Grande do Sul (ABORS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. ^{VI} Professor Doutor do Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil.

Dados da publicação: Artigo recebido em 14 de Maio e publicado em 04 de Julho de 2024.

DOI: <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n7p400-409>

Autor correspondente: Manoele Weber manoeleweber99@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



INTRODUÇÃO

A Odontologia, assim como diversas outras profissões da área da saúde, enfrenta constantemente a possibilidade de resultados adversos, afetando tanto os profissionais quanto os pacientes. Dependendo da gravidade desses resultados, podem ocorrer danos. O cirurgião-dentista é responsável por suas ações e, portanto, após um dano, espera-se que medidas reparadoras sejam tomadas, muitas vezes através do sistema judiciário¹⁻². Observa-se um aumento significativo nos litígios envolvendo disputas legais entre cirurgiões-dentistas e seus pacientes nos tribunais em todo o Brasil. A crescente quantidade de processos movidos contra profissionais odontológicos tem se tornado uma das preocupações mais sérias nesse campo, especialmente em casos de responsabilidade civil, nos quais os pacientes frequentemente buscam compensações financeiras devido à insatisfação com os resultados^{3,2}.

De acordo com Garbin et al. (2009)¹, seus entrevistados identificaram diversos motivos que podem levar um paciente a processar um cirurgião-dentista. Entre eles estão a percepção de ter sido enganado pelo profissional, que não atendeu às suas expectativas, o fracasso do tratamento, falhas na comunicação entre paciente e profissional, falta de confiança no profissional e, em alguns casos, má fé por parte do paciente buscando benefícios indenizatórios.

Conforme Fernandes et al. (2012)⁴ com o passar dos tempos encontram-se cada vez mais processos de responsabilidade civil envolvendo cirurgiões-dentistas e várias podem ser as explicações para esse infeliz acontecimento. Podem ser mencionados problemas como a falta de interação entre profissionais e pacientes e a insatisfação do paciente com os resultados do tratamento em si.

Responsabilidade civil refere-se à obrigação de compensar um dano causado a outra pessoa, seja por um ato ilegal ou por negligência às normas sociais. Dentro do âmbito da responsabilidade civil odontológica, refere-se à obrigação legal e social que cada profissional tem perante as autoridades competentes, abrangendo as repercussões de danos causados tanto de maneira intencional quanto não intencional durante o desempenho de suas atividades profissionais⁵.



Para que se consiga compreender o conceito de dano estético é preciso haver, também, um entendimento sobre dano moral, levando em consideração que o dano estético sempre acarretará em danos morais e demasiadas vezes, em prejuízos patrimoniais. A definição de dano moral deveria ser dada contrapondo-se ao dano material, pois este afeta bens significativos pecuniariamente, já o dano moral, ao contrário, refere-se ao prejuízo causado a bens ou valores que não são de conteúdo econômico⁶.

Dano estético refere-se a qualquer alteração duradoura ou permanente na aparência de uma pessoa, que resulta em deformidade e constrangimentos. Refere-se a dano estético quando há lesão envolvendo a beleza física e a harmonia de imagem, observando a modificação sofrida pelo indivíduo em relação ao que ele era anteriormente ao sofrimento do dano⁶.

Foi identificada uma inclinação dos juízes para conceder mais indenizações por danos morais do que por danos materiais, além de quantidades substanciais requisitadas para danos estéticos, que, em média, superam os danos materiais e morais em processos relacionados à responsabilidade profissional⁴.

Sendo assim, o presente estudo tem por objetivo identificar se os danos estéticos sentenciados em primeira instância se mantiveram em segunda instância. Além disso, avaliar qual foi o dano mais decretado em segunda instância, se dano moral, dano estético ou dano material.

METODOLOGIA

O presente estudo analisou sentenças julgadas no Tribunal de Justiça Gaúcho relacionadas a processos civis com envolvimento de cirurgiões-dentistas, essas sentenças foram encontradas por meio de busca eletrônica no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (www.tjrs.jus.br), sendo todos os dados estudados de domínio público. As sentenças compreendiam o período do ano de 2011 ao ano de 2020. A pesquisa se limitou até o ano de 2020 devido ao fato de a partir deste ano ter ocorrido a implementação no TJ/RS do sistema eproc, sistema completo de tramitação, movimentação e controle de processos de primeiro e segundo grau de jurisdição, tornando necessário um cadastro para acesso as sentenças selecionadas. Para encontrar as sentenças utilizou-se as palavras-chave: odontologia e erro odontológico.

Foram criadas tabelas referentes a cada ano pesquisado, onde nestas constavam o número do processo, quais os danos que estavam sendo requeridos, se dano estético, moral ou material, onde cada dano foi avaliado individualmente, o tipo de responsabilidade (se objetiva ou subjetiva), a instância do processo (primeira, segunda ou terceira) e também a quantificação final de cada dano. Além de analisar se houve pedido por dano estético em primeira instância e se o pedido foi aceito ou negado em segunda instância.

RESULTADOS

Como ilustrado na figura 1, ao final da pesquisa tínhamos um total de 200 sentenças analisadas, onde observamos que estas eram arbitradas em segunda instância e com cunho de responsabilidade subjetiva. Constatamos também que dentre as sentenças, 125 tinham seus resultados favoráveis ao cirurgião-dentista, onde o profissional obteve um resultado positivo ao final do julgamento e 75 sentenças onde os resultados foram desfavoráveis para profissional da área odontológica, que findado o processo, os resultados eram negativos para o cirurgião-dentista.

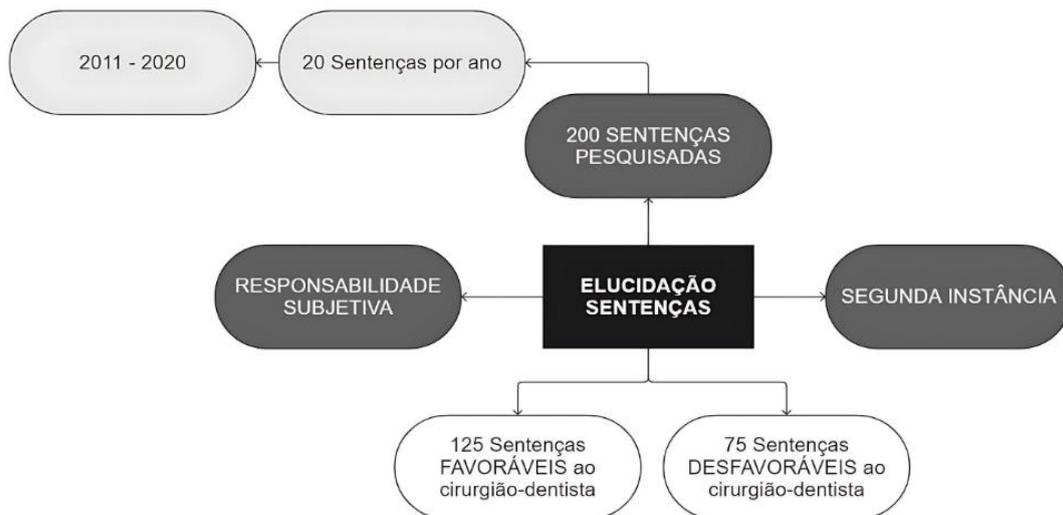


Figura 1: o fluxograma ilustra o número de sentença pesquisadas por ano no período determinado para pesquisa, a responsabilidade e instância das sentenças e a resolução dos processos.

Em 142 sentenças (71%) não houve pedido de dano estético, portanto 58 sentenças (29%) deferiram tal dano em primeira instância. Observamos também que

dentre as 58 sentenças arbitradas em primeira instância, quando julgadas em segunda instância, apenas uma sentença (1,7%) teve seu pedido aceito e 57 (98,3%) das sentenças tiveram seus pedidos negados (figura 2).

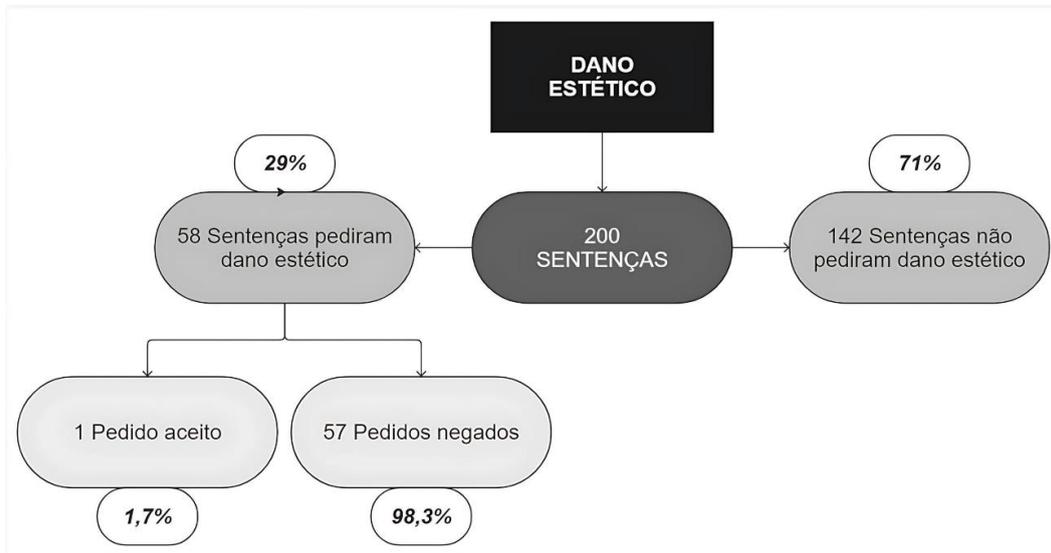


Figura 2: o fluxograma representa o número de sentenças com solicitação de dano estético, bem como se aceitas ou negadas e também o número de sentenças onde não houve o pedido por tal dano.

Levando em consideração que numa mesma sentença podemos obter mais de um tipo de dano, observamos nas 75 sentenças desfavoráveis ao cirurgião-dentista, que dano moral fora o dano mais deferido, com um total de 68 pedidos aceitos. Em segundo lugar ficou o dano material com 43 pedidos, e por fim, o dano estético com 1 pedido acolhido (figura 3).

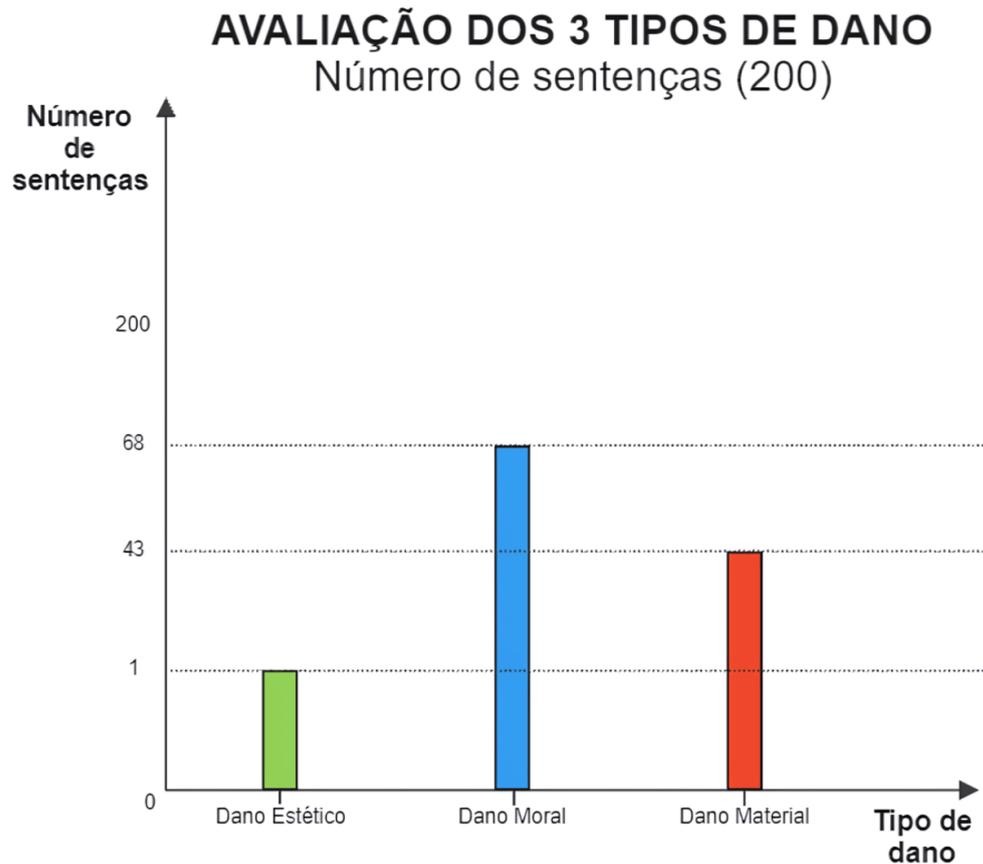


Figura 3: o gráfico ilustra o número de sentenças em relação aos três tipos de danos. Dano estético está representado pela cor verde. Dano moral representado pela cor azul. Dano material representado pela cor vermelho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho foi possível identificar que os danos estéticos sentenciados em primeira instância, em sua esmagadora maioria, não se mantiveram em segunda instância. Além disso, foi possível avaliar, também, que o dano mais acordado em segunda instância, fora dano moral, seguido de dano material e por fim dano estético.

REFERÊNCIAS

1. Garbin C, Saliba TA, Garbin A, Moimaz SAS. A responsabilidade do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados. *Revista de Odontologia da Unesp*. 2009; 38(2):129-134. <https://www.researchgate.net/publication/228370098>.



2. Lyra MCAR, Pereira MMAF, Musse JO. A obrigação de resultado nas ações de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no Brasil, em 2017. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2019; 6(3):47-58. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i3.259>.
3. Lima RBW, Moreira VG, Cardoso AMR, Nunes FMR, Rabello PM, Santiago BM. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas nos tribunais de justiça brasileiros. *R bras ci Saúde*. 2012; 16(1):49-58. [10.4034/RBCS.2012.16.01.08](https://doi.org/10.4034/RBCS.2012.16.01.08).
4. Fernandes MM, Bouchardet FCH, Tavares GSV, Junior ED, Paranhos LR. Aspectos odontolegais relacionados ao dano estético nos processos julgados pelo TJ/RS. *Odonto*. 2012; 20(40):7-12.
5. Medeiros UV, Coltri AR. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. *Rev. bras, odontol*. 2014; 71(1):10-6.
6. Lopez TA. O dano estético: responsabilidade civil. 4ª edição. São Paulo: Almedina; 2021.
7. Souza PRS, Chinaglia ES, Pagani V, Navaqui SC. Dano estético e moral, sua cumulabilidade e liquidação. *Revista Foco*. 2023; 16(1):01-26. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n1-095>.
8. Garcia E, Garcia T. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: análise da responsabilização na cidade de Londrina, Paraná. *Revista de Direito Público da Procuradoria-Geral do Município de Londrina*. 2018; 7(1):25-32.
9. Bouchardet FCH, Vieira SLG, Miranda GE, Fernandes MM, Vieira DNP, Silva RF. Valoração do dano estético nos acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Rev Odontol Bras Central*. 2013; 22(63).
10. Fernandes MM, Baldasso RP, Sakaguti N, Bouchardet FCH, Plana JAC, Oliveira RN. Como justificar a ausência de dano estético? Relato de perícia civil odontológica. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2017; 4(1):114-121. <https://doi.org/10.21117/rbol.v4i1.91>.
11. Sakaguti NM. Análise da percepção do dano estético facial por diferentes grupos de profissionais [Tese de Doutorado]. São Paulo: Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo; 2017. <https://doi.org/10.11606/T.23.2017.tde-23082017-115607>.
12. Sarmiento MS, Dezem TU, Medeiros UV. A importância do perito em odontologia nas demandas judiciais. *Rev. Bras. Crimin.* 2018; 7(3):44-52. <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v7i3.231>.
13. Sadek MT. Uma introdução ao estudo da justiça [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais; 2010.



14. Bento MIC, Rosa GC, Maciel DR, Biazevic MGH, Santiago BM, Michel-Crosato E. Análise das sentenças de processos judiciais envolvendo a odontologia julgados em primeira instância no Tribunal de Justiça de São Paulo no ano de 2019. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2021; 8(1):66-77. <https://doi.org/10.21117/rbol-v8n12021-349>.

15. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 387. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, Segunda Seção, julgado em 26/08/2009, DJe 01/09/2009. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2013_35_capSumula387.pdf Acesso em: 19 jun. 2024.